



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE**

**CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

DELIBERAÇÃO N.º 3528

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 551.ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981 e, o que determina a Lei Federal 12.651 de 25 maio de 2012.

**Considerando** a Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

**Considerando** o Capítulo V do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei n.º 9.985 e trata dos Conselhos das Unidades de Conservação;

**Considerando** o Decreto Estadual n.º 26.098, de 04 de agosto de 2005, que cria o Parque Estadual Mata do Pau-Ferro e dá outras providências;

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO GESTOR** do Parque Estadual Mata do Pau-Ferro nos termos desse regulamento.

Parágrafo único. O Conselho Gestor é um órgão colegiado, de caráter consultivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas correlatas ao Parque Estadual Mata do Pau-Ferro.

Art. 2º Ao Conselho Gestor compete:

I – acompanhar a elaboração, implementação e revisões do Plano de Manejo da Unidade de Conservação;

II – propor as diretrizes e estratégias de ações para manutenção, proteção e conservação do Parque Estadual Mata do Pau-Ferro;

III – propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental da região do Parque Estadual Mata do Pau-Ferro com base na legislação federal, estadual e municipal pertinente;

IV – receber denúncias feitas pela população das atividades degradadoras e poluidoras que ocorram dentro do Parque Estadual Mata do Pau-Ferro, diligenciando sua apuração e solicitando das autoridades fiscalização e providências cabíveis;

V – obter e repassar informações, como subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento sustentável, conservação da biodiversidade e do patrimônio natural do Parque Estadual Mata do Pau-Ferro;

VI – apoiar, articular e/ou promover a conscientização da população local e seus visitantes para o desenvolvimento sustentável, conservação da biodiversidade e do patrimônio natural através da educação ambiental formal e informal, dando ênfase aos atrativos naturais, históricos e culturais do Parque Estadual Mata do Pau-Ferro;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do Parque Estadual Mata do Pau-Ferro;

VIII – opinar previamente, sobre os aspectos ambientais de planos e programas governamentais e projetos privados que possam interferir na qualidade ambiental do Parque Estadual Mata do Pau-Ferro;

IX – avaliar o orçamento da Unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;

X – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Parque Estadual Mata do Pau-Ferro, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XI – opinar sobre a ocupação e uso do solo urbano, visando adequá-los às exigências do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

XII – acompanhar as emissões de alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do Parque Estadual Mata do Pau-Ferro que possam causar poluição e degradação ao meio ambiente;

XIII – responder a consulta sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Gestor do Parque Estadual Mata do Pau-Ferro será prestado pela SUDEMA, através da Coordenação de Estudos Ambientais.

Art. 3º A estrutura administrativa do Conselho compreende:

- I. Presidência
- II. Secretaria Executiva
- III. Plenário

§1º O Presidente do Conselho Gestor, e seu suplente, serão representantes da SUDEMA, formalmente designados.

§2º Caberá aos demais membros do Conselho Gestor a escolha da Secretaria Executiva.

Art. 4º O Conselho Gestor será composto por membros de entidades do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público/ Governamental:

01um) representante técnico da **SUDEMA** Titular ou Suplente;

01 um) representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA** Titular ou Suplente;

01 (um) representante **AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA ÁGUAS DO ESTADO DA PARAIBA** Titular ou Suplente;

01(um) representante da **CÂMARA MUNICIPAL** Titular ou Suplente;

01 01(um) representante do **CAGEPA** Titular ou Suplente;

01 (um) representante da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA** Titular ou Suplente;

01 (um) representante da **SECRETÁRIA DE CULTURA DO ESTADUAL** Titular ou Suplente;

01 (um) representante da **BATALHÃO DE POLICIA AMBIENTAL** Titular ou Suplente;

01 (um) representante da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR** Suplente;

## ***II – Representantes da Sociedade Civil/ Não Governamental:***

01 (um) representante do **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS** Titular ou Suplente;

01 (um) representante da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA** Titular ou Suplente;

01(um) representante do **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA COMUNIDADE DA CHÁ DE JARDIM** Titular ou Suplente;

01 (um) representante da **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHOS E DA CACHAÇA** Titular ou Suplente;

01 (um) representante da **ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES DE TURISMO DE AREIA** Titular ou Suplente;

01 (um) representante do **ASSENTAMENTO EMANUEL JOAQUIM** Titular ou Suplente;

01 (um) representante do **ASSENTAMENTO GRUTA DE COBRA** Titular ou Suplente;

01 (um) representante da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE AREIA** Titular ou Suplente;

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades mencionados poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Gestor.

Art. 5º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados formalmente pelos titulares das respectivas instituições a que pertencem, assim como os demais representantes e convidados, sendo, posteriormente todos designados por ato do Diretor Superintendente da SUDEMA.

Art. 6º A função dos membros do Conselho Gestor é considerada serviço de relevante valor social e será exercida sem nenhuma remuneração.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Gestor é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 120 (cento e vinte) dias e extraordinariamente, sempre que convocado, pelo Presidente ou por mais de 50% dos seus membros.

Art. 9º O não comparecimento do representante membro do Conselho Gestor a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante 24 (vinte e quatro) meses, implica em a exclusão da entidade do Conselho Gestor.

Art. 10. O Conselho Gestor poderá, sempre quando houver a necessidade de um embasamento técnico, recorrer a entidades ou técnicos de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, histórico e cultural.

Art. 11. O Conselho Gestor, uma vez instalado, disporá de um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para elaborar seu Regimento Interno e o submeter à apreciação da SUDEMA, que terá igualmente o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para análise e aprovação.

Art. 12. A instalação do Conselho Gestor, bem como a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 13. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Maria de Fatima Morais Morosine**

Secretaria Executiva do COPAM

**Laura Maria Farias Barbosa**

Presidente Substituta do COPAM